

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO COM A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 03.022.882/0001-84, com sede administrativa na Rua São Nicolau, nº 27, na cidade de Alegria/RS, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a assinatura de termo de fomento.

Parágrafo Único. A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir.

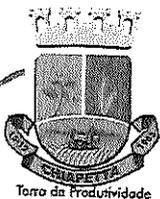
Art. 2º. O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, o valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o valor mensal de atendimento por aluno será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para manutenção das atividades do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

Art. 3º. O repasse financeiro previsto nesta lei visa à realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos do Município de Chiapetta.

Art. 4º. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE deverá efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

Art. 5º. A inadimplência relativa à prestação dos recursos recebidos ensejará a suspensão de novos repasses até a regularização da situação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

**2.059 – Assistência atendimento a criança adolescente e deficiente
0323 – 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.**

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA –
RS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**


EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.